



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 011/GABI/2021

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.804/2020** que “Dispõe sobre a Doação de Bens Móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, na forma que especifica e dá outras providencias”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 07/01/2021

Protocolo nº 04/2021

p/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues
Patricia Damiro Canallo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.804/2021

Dispõe sobre a Doação de Bens Móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, na forma que especifica e dá outras providências.

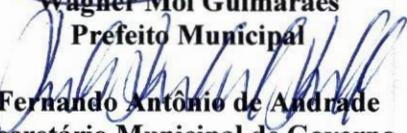
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão desta Casa Legislativa, com a finalidade de regulamentar a destinação dos bens inservíveis da Prefeitura de Ponte Nova, fortalecendo as associações e cooperativas instituídas no município. Essa proposta visa dar seguimento as ações do município de valorização e incentivo aos catadores de materiais recicláveis, pela prestação do serviço ambiental importante à cidade e à sociedade como um todo, além de estimular a reintrodução de materiais no processo produtivo, podendo os mesmos serem reciclados ou vendidos pelas associações e/ou cooperativas do município. Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.804/ 2021

Dispõe sobre a Doação de Bens Móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, na forma que específica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar os bens móveis inservíveis do Município de Ponte Nova às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis pertencentes ao Município de Ponte Nova.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I – Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – Antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – Irrecuperável, é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV – Inservível, é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

§ 2º São considerados bens inservíveis:

I – as sucatas:

- a) Elétricas, eletrônicas e os eletrodomésticos;
- b) Metálicas (ferro, aço, alumínio, cobre, zinco, magnésio, etc);
- c) Não metálicas (papel, papelão, vidro, plástico, borracha);
- d) Móveis escolares e de escritório;
- e) Equipamentos de informática

§ 3º Estarão habilitadas a receber doação do Município de Ponte Nova, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formalmente e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis;

II – não possuam fins lucrativos;

III – que seus membros sejam regularmente inscritos no CADÚNICO;

IV – sejam reconhecidas pela Câmara Municipal como de utilidade pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, através da Comissão de Avaliação de Patrimônio e com anuência da Controladoria Interna do Município.

§ 1º O setor responsável terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I – averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II – elaboração de relatório conclusivo, inclusive com balanço e registro fotográfico, quanto à situação dos bens;

III – afixar a relação dos bens a serem doados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao(a) Prefeito(a) Municipal para aprovação.

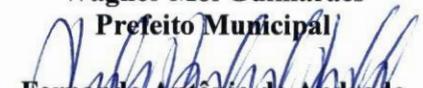
§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo (a) Prefeito (a) Municipal, será procedida a doação, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Bruno Oliveira do Carmo Secretário
Municipal de Meio Ambiente